



PROCESSO Nº 1211/15

PROTOCOLO Nº 13.613.666-6

PARECER CEE/CEIF Nº 07 /16

APROVADO EM 15/02/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR TEOBALDO LEONARDO  
KLETEMBERG - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1846/15-SUED/SEED, de 26/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 13/05/15, de interesse do Colégio Estadual Professor Teobaldo Leonardo Kletemberg - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Professor Teobaldo Leonardo Kletemberg, situado na Rua Mário Gasparin, nº 950, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5442/11, de 01/12/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 06/01/12 a 06/01/17 (fl. 117).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 99/97, de 15/01/97, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1413/00, de 03/05/00, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 7729/12, de 19/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos de 03/05/10 até 03/05/15 (fl. 116).



PROCESSO Nº 1211/15

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 113:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA  
ESTAB.: 10350 - TEOBALDO L. KLETENBERG, C E PR-EF M  
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: MANHA  
MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA  
ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA  
ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

| DISCIPLINAS |                   | 6  | 7  | 8  | 9  |  |  |  |  |  |  |
|-------------|-------------------|----|----|----|----|--|--|--|--|--|--|
| BNC         | ARTE              | 2  | 2  | 2  | 2  |  |  |  |  |  |  |
|             | CIENCIAS          | 3  | 3  | 3  | 3  |  |  |  |  |  |  |
|             | EDUCACAO FISICA   | 2  | 2  | 2  | 2  |  |  |  |  |  |  |
|             | ENSINO RELIGIOSO  | 1  | 1  | 1  | 1  |  |  |  |  |  |  |
|             | GEOGRAFIA         | 2  | 3  | 3  | 3  |  |  |  |  |  |  |
|             | HISTORIA          | 3  | 3  | 3  | 3  |  |  |  |  |  |  |
|             | LINGUA PORTUGUESA | 5  | 5  | 5  | 5  |  |  |  |  |  |  |
|             | MATEMATICA        | 5  | 5  | 5  | 5  |  |  |  |  |  |  |
| BNC         | SUB-TOTAL         | 23 | 23 | 23 | 23 |  |  |  |  |  |  |
| PD          | L. E. M. - INGLÊS | 2  | 2  | 2  | 2  |  |  |  |  |  |  |
| PD          | SUB-TOTAL         | 2  | 2  | 2  | 2  |  |  |  |  |  |  |
|             | TOTAL GERAL       | 25 | 25 | 25 | 25 |  |  |  |  |  |  |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 12 DE Junho DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NUCLEO  
MAURÍCIO PASTOR DOS SANTOS  
Chefe do Núcleo Curitiba  
Decreto 788/11 - DOE 14/05/2011

## 1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 110:

| Ano                | Matriculas |      |      |      |      | Desistentes |      |      |      |      | Transferidos |      |      |      |      | Reprovados |      |      |      |      | Concluintes/egressos |      |      |      |      |
|--------------------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|----------------------|------|------|------|------|
|                    | 2010       | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2010        | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2010         | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2010       | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2010                 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 |
| 5ª série<br>6º ano | 273        | 229  | 229  | 227  | 191  | 12          | 5    | 5    | 0    | 2    | 21           | 15   | 15   | 13   | 12   | 31         | 43   | 25   | 20   | 13   | 209                  | 166  | 184  | 194  | 164  |
| 6ª série<br>7º ano | 256        | 245  | 203  | 229  | 210  | 19          | 5    | 15   | 0    | 4    | 13           | 11   | 9    | 13   | 13   | 30         | 41   | 34   | 15   | 15   | 194                  | 188  | 145  | 201  | 178  |
| 7ª série<br>8º ano | 269        | 264  | 242  | 226  | 234  | 28          | 18   | 17   | 13   | 15   | 19           | 13   | 10   | 11   | 10   | 61         | 52   | 36   | 29   | 41   | 161                  | 181  | 179  | 173  | 168  |
| 8ª série<br>9º ano | 263        | 227  | 226  | 238  | 217  | 28          | 21   | 23   | 12   | 22   | 12           | 6    | 19   | 19   | 11   | 36         | 28   | 46   | 56   | 39   | 187                  | 172  | 138  | 151  | 145  |



PROCESSO Nº 1211/15

#### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 334/15, de 31/08/15, do NRE de Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências e Rosana Amoedo da Cunha, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado (fl. 101):

(...) o processo foi protocolado em 13/05/2015. O atraso foi devido: primeiramente a greve dos professores, segundo ao falecimento da Chefe do NRE...terceiro na demora da publicação em Diário Oficial do Decreto de Nomeação da atual Chefe do NRE de Curitiba, que foi publicado no DOE em 13/07/15..... biblioteca com espaço físico apropriado para leitura e consulta ao acervo; laboratório de Química, Física e Biologia em condições de uso adequadas; laboratório de Informática com acesso à internet.... excelente quadra descoberta, quadra coberta, ambas com pinturas novas e uma quadra com grama sintética..... as condições de acessibilidade.....possui rampas na entrada, no refeitório, nas quadras e banheiros.... adaptados..... condições de segurança para alunos, professores, funcionários, pais e comunidade.... Observa-se que os estudantes guardam uma efetiva consideração e valorização do espaço escolar. Durante a verificação *in loco* constatou-se o zelo com que está sendo realizada a gestão da estrutura organizacional da escola, compatível com a finalidade do trabalho pedagógico. O ambiente escolar é adequado à realização de atividades de ensino, lazer e recreação, práticas desportivas e culturais, reuniões com a comunidade, etc. As instalações gerais são propícias e adequadas ao bem-estar docente e discente para a construção de uma educação de qualidade. É pertinente destacar a boa relação entre a gestão escolar e a comunidade do entorno da escola.... outros espaços: casa do permissionário, horta excelente.... produz verduras convencionais, orgânicas e hidropônicas.....

Vigilância Sanitária: A direção enviou ofício nº 40/2014 solicitando uma vistoria para a emissão de um novo certificado, na data de 17/09/2014. Até o momento, a vistoria não foi realizada.

Corpo de Bombeiros: o estabelecimento possui o CVE nº 3.1.01.15.0000825891-02, de 14/05/2015, válido até 14/05/2016.

A referida comissão após a verificação *in loco* dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, constatou excelentes condições ambientais, materiais e pedagógicas e foi favorável ao solicitado.

Consta à folha 119, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

#### 1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1949/15-CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso (fl. 122).



PROCESSO Nº 1211/15

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professor Teobaldo Leonardo Kletemberg - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Possui o Certificado de Vistoria em Estabelecimento do Corpo de Bombeiros, válido até 14/05/16.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura adequada, recursos humanos devidamente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho, entretanto, não dispõe de Licença Sanitária atualizada.

A direção da instituição de ensino apresenta justificativa quanto à ausência da Licença Sanitária (fl. 126):

(...) Venho através deste justificar que não conseguimos a vistoria da Vigilância Sanitária da Rua da Cidadania do Bairro Novo, em nosso estabelecimento de Ensino, pois não possuímos Alvará de Funcionamento da Prefeitura....

Foram apensados ao processo, em 05/02/16, informações sobre o Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e a justificativa da direção quanto ao Laudo da Licença Sanitária (fls. 126 à 127).

Em virtude da ausência do Laudo da Licença Sanitária, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Teobaldo Leonardo Kletemberg - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 03/05/15 até 03/05/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para o Laudo da Vigilância Sanitária;



PROCESSO Nº 1211/15

b) proceder análise dos dados referentes ao quadro de avaliação interna, junto à direção da instituição de ensino considerando o elevado número de alunos reprovados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso;

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2016.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE